

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.462, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a regulamentação de diárias no âmbito da Câmara Municipal e contém outras providências.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Vereador e o servidor da Câmara, que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem, para fazer face às despesas com alimentação, pousada e transporte local.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis na Câmara.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I desta lei.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara fica autorizado a atualizar, periodicamente, por portaria, os valores das diárias de viagens constantes da tabela do Anexo I desta lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação do poder de compra da moeda, utilizando índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º - A autorização de diária de servidor e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem ficam a cargo do Presidente da Câmara.

§ 1º – Somente serão deferidas diárias de viagens em que fique comprovado o interesse público .

§ 2º - A solicitação deverá ser feita utilizando o formulário, conforme anexo II desta lei.

Art. 5º - A diária de hospedagem é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 6º - Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos a diária para alimentação, e se não houve utilização de veículo oficial a diária para transporte local.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(continuação – lei 4.462, de 22 de dezembro de 2011 – fl. 02)

Art. 7º - A diária não é devida:

- I - quando o deslocamento durar menos de 6 (seis) horas;
- II – quando não ficar comprovado o interesse público.

Art. 8º - As diárias e despesas de viagem que ocorrerem aos sábados, domingos ou feriados, só serão pagas se expressamente justificadas.

Art. 9º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos.

Art. 10 - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta lei, o servidor e vereador são obrigados a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme anexo III desta lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Serão exigidos os comprovantes (bilhetes) de passagem de avião, ônibus ou outro meio e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 2º - Quando for autorizada a viagem em veículo oficial, será exigido documento que comprove que o servidor ou Vereador esteve presente no local de destino.

§ 3º - O descumprimento do disposto deste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento, dos valores das diárias recebidos e das passagens, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é da Gerência da Câmara.

§ 5º - Cabe a ATF examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a resolução 21/1999. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Montes Claros - MG, 22 de dezembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(continuação - lei nº 4.462, de 22 de dezembro de 2011 – fl. 03)

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG	Tabela de Valores de Viagens	Exercício /2012

Destino	POUSADA	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE LOCAL
Capitais, exceto Brasília DF	R\$ 283,00	R\$ 181,00	R\$ 86,00
Brasília -DF	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Demais Municípios até 100.000 Habitantes	R\$ 160,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00
Demais Municípios Acima de 100.000 Habitantes	R\$ 260,00	R\$ 150,00	R\$ 60,00

Montes Claros - MG, 22 de dezembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(continuação - lei nº 4.462, de 22 de dezembro de 2011 – fl. 04)

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS- MG		Solicitação de Diárias/Passagens		Exercício
				Data ____/____/____
Nome			Matrícula	
CARGO			CPF	
Nome do Banco	Cód. Agência	Nº Agência	Nº da Conta	
Classificação Orçamentária				
Viagens Previstas				
Período de ____/____/____ a ____/____/____				
Meio de Transporte _____				
Localidade(s):				
Objetivo da Viagem:				
Despesas		Valor Solicitado		Valor Aprovado
Diária				
Combustíveis				
Passagens				
Total				

Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino.

____/____/____
Data

Assinatura do Vereador / Servidor

Aprovação da Gerencia.

____/____/____
Data

Carimbo/Assinatura

Matrícula

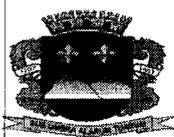
Aprovação (deferimento) do Presidente da Câmara.

____/____/____
Data

Carimbo/Assinatura

Matrícula





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(continuação - lei nº 4.462, de 22 de dezembro de 2011 – fl. 05)

ANEXO III

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG	Relatório de Viagem	Exercício			
		Data			
Antecipadas		Vencidas			
Nome		Matrícula			
Cargo		CPF			
Prestação de Contas					
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor			
Transporte Utilizado:					
No caso de utilização de Veículo Oficial Informar a Placa:					
Atividades Realizadas:					
Justificativa:					
Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	a Restituir	a Ressarcir	Deposito
Diárias					
Combustíveis					
Passagens					
Total					

Aprovação

_____/_____/_____
Data

Carimbo/Assinatura

Matrícula

Homologação do Presidente

_____/_____/_____
Data

Carimbo/Assinatura

Matrícula

